

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 12.744  
Recurso n. 10.449 - Classe 4a.  
Hidrolândia - GO

Relator: O Sr. Ministro Sepúlveda Pertence.  
Recorrente: Virmondés Guimarães Machado, candidato  
pelo Partido do Movimento Democrático  
Brasileiro - PMDB.

Domicílio eleitoral: funcionário público alistado em município que não é de sua lotação, mas no qual mantém residência.

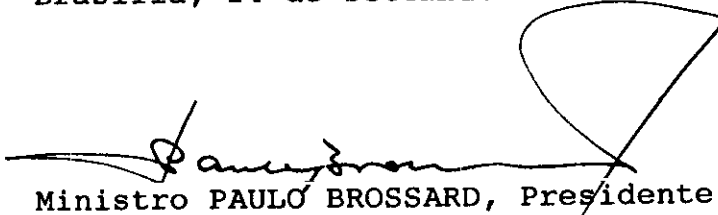
1. Enquanto não desconstituído em processo de exclusão de eleitor, o alistamento prova o domicílio eleitoral na circunscrição (CE, art. 72).

2. O domicílio legal do funcionário público não lhe impede a opção por domicílio eleitoral diverso, se nele mantém residência ou moradia (CE, art. 42).

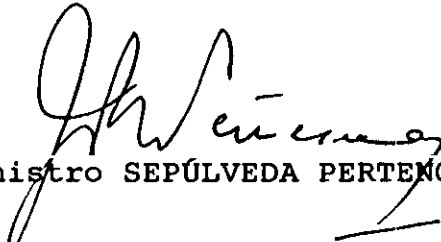
Vistos, etc.,

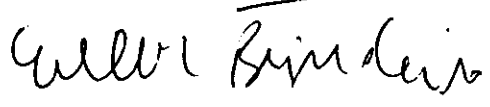
Acordam os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos das notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 24 de setembro de 1992.

  
Ministro PAULO BROSSARD, Presidente

Rec. n. 10.449 - GO.

  
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator

  
Dr. GERALDO BRINDEIRO, Vice-Procurador-Geral  
Eleitoral.

Rec. n. 10.449 - GO.

#### RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE: Senhor Presidente, recurso especial que alega violação do art. 42, parágrafo único, do Código Eleitoral.

É o relatório.

#### VOTO

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (Relator): Senhor Presidente, conheço do recurso e lhe dou provimento para deferir o registro.

O acórdão deixa certo que o recorrente tem residência no município, embora funcionário público lotado na capital.

O domicílio legal do funcionário público não impede que, para fins eleitorais, opte pelo domicílio ou local onde tenha moradia ou residência.

De resto, domicílio eleitoral se prova com o título, que não se desconstitui em processo de registro. A falta do pressuposto de fato do alistamento há de ser apurada em processo de exclusão de eleitor. E só desse sentido, este processo, é que se perde domicílio eleitoral.

Essa é a jurisprudência do Tribunal, ainda não faz muito, reafirmada no caso do Senador José Sarney.

Conheço do recurso e lhe dou provimento.

Rec. n. 10.449 - GO.

**EXTRATO DA ATA**

Rec. n. 10.449 - Cls. 4a. - GO. Relator: Min. Sepúlveda Pertence - Recorrente: Virmondes Guimarães Machado, candidato pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (Adv.: Dr. José Neide Araújo).

Decisão: Por unanimidade, o Tribunal conheceu e deu provimento ao recurso.

Presidência do Ministro Paulo Brossard. Presentes os Ministros Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Américo Luz, José Cândido, Torquato Jardim, Eduardo Alckmin e o Dr. Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 24.9.92.

/vfmt.